



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.535**  
de 27 de janeiro de 2011.

*“Normatiza o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC para os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o – HTPC para os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes de Bases nº. 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 800 de 17 de novembro de 2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC deverá ser registrado na folha mensal de frequência de cada professor da Unidade Escolar.

Art. 2º Um único horário de HTPC deve ser priorizado, porém a Unidade Escolar poderá oferecer dois horários diferentes, obedecendo aos seguintes critérios:-

- a) Dois grupos de professores, com 50% cada grupo;
- b) Dois grupos de professores, com 60% um grupo e 40% outro.

Art. 3º A Unidade Escolar que oferecer um único horário deverá seguir o que se segue:-

- a) Educação Infantil:- 5(cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas/aulas de HTPL em local de livre escolha pelo docente;
- b) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):- 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas/aulas de HTPL em local de livre escolha pelo docente;
- c) Educação Especial:- será de 30(trinta) horas/aula, sendo 25(vinte e cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas/aulas de HTPL em local de livre escolha pelo docente;
- d) Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):- acima de 33 horas/aulas corresponderá a 2(duas) horas de HTPC e 1 (uma) hora de HTPL e no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas/aula, sendo 2 (duas) horas de HTPC e 2 (duas) horas de HTPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.535**  
de 27 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A Hora de trabalho Pedagógico Coletivo -HTPC e Hora de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL exigidos em todas as modalidades de ensino serão pagos de acordo com o valor de hora/aula referente as cargas mínimas.

Art. 4º Os professores com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Regular deverão cumprir as HTPCs em ambos os seguimentos, de acordo com o numero de aulas atribuídas em cada um deles, e em conformidade com os gestores da Unidade Escolar.

Art. 5º Os professores do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino com aulas atribuídas em dois períodos, na própria rede, deverão cumprir as HTPCs nas escolas alternadamente, a serem definidos pelos gestores das Unidades Escolares envolvidas.

Art. 6º A Unidade Escolar poderá oferecer aos professores dois dias semanais de HTPC, com uma hora cada dia, totalizando às duas horas semanais e oito horas mensais.

Art. 7º Na ausência dos gestores da Unidade Escolar e dos Coordenadores pedagógicos, a reunião de HTPC não poderá ser realizada, nesse caso a reunião deverá ser transferida para outra data e horário.

Art. 8º Quando o professor der falta injustificada, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de freqüência, acarretando assim o corte de pagamento de horas atividades.

Parágrafo único. A reincidência de falta injustificada acarretará em:- corte de pagamento de horas atividades; advertência disciplinar por escrito e processo administrativo.

Art. 9º Toda e qualquer alteração que não esteja contemplada neste Decreto que rege a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverá ser solicitada por escrito ao Secretário Municipal de Educação.

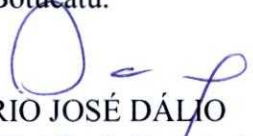
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de janeiro de 2011.



JOÃO CURY NETO  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de janeiro de 2011, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.



ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto